



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal
4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 1/2019

– Procedimento Administrativo n. 1.16.000.002883/2018-12 -

Pelo presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências constitucionais e legais, celebrado nos termos do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**, representado neste ato pelo procurador da República Paulo Roberto Galvão de Carvalho, titular do 4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica da Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF), pelo procurador da República Peterson de Paula Pereira, e pela Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no Distrito Federal, Eliana Pires Rocha, com endereço no Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS), Quadra 604, Avenida L2 Sul, Lote 23, sala 130, nesta Capital da República, e de outro, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF)**, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, o Sr. Osnei Okumoto, e o **MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS)**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo Ala B, nesta ato representado pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, com poderes de ordenador de despesas, o Sr. Ademir Lapa;

CONSIDERANDO a tramitação, no 4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica da Procuradoria da República no Distrito Federal, do Procedimento Administrativo n. 1.16.000.002883/2018-12, que tem por objeto avaliar a possibilidade de renovação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) n. 01/2015 ou celebração de novo TAC, tendo por objeto a alocação de servidores federais cedidos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) nas atividades de combate às endemias e zoonoses;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover as medidas necessárias à proteção dos direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, conforme o art. 7º da Lei Complementar n. 75, de 1993;

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal
4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público ordenar seu controle e sua fiscalização, e que, de acordo com o art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e saúde;

CONSIDERANDO que a dengue e outras endemias e zoonoses têm sido, nos últimos anos, motivo de notória preocupação dos gestores públicos da área de saúde, tendo em vista o grande montante de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) empregados na terapêutica e no restabelecimento das pessoas que sucumbem à doença, sendo necessário que o combate ao seu vetor seja permanente, diuturno e duradouro, a fim de não pôr em risco a saúde de milhões de cidadãos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde do DF reconhecem que este ente enfrenta graves casos de zoonoses, em especial, de dengue, fazendo-se imprescindível que o combate ao seu vetor e que a orientação à população sejam permanentes e duradouros, a fim de evitar maiores riscos à população do DF;

CONSIDERANDO a reconhecida necessidade excepcional de prestação de serviços para o controle de endemias e zoonoses, e a possibilidade de redução de agravos e doenças à população, mediante campanhas de esclarecimento e educação, ações de prevenção e detecção de focos de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que, para o efetivo combate às endemias e às zoonoses, o controle de seus vetores (atividade de campo) precisa contar com contingente de servidores em número compatível com a demanda existente no Distrito Federal, e que, conforme diagnóstico da Secretaria de Estado de Saúde do DF, tendo por base as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, preconiza-se como ideal a disponibilidade de profissionais para atendimento de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) imóveis por dia;

CONSIDERANDO que, desde ao menos o ano de 2010, o Distrito Federal vem contando com a cessão de servidores federais para realizar as atividades de combate a endemias, inicialmente vinculados à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e posteriormente ao Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, desde ao menos 2010, a FUNASA e, posteriormente, o Ministério da Saúde vêm admitindo que os servidores abrangidos por este instrumento sejam contemplados com as respectivas gratificações/indenizações de campo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal
4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica

CONSIDERANDO que eventual interrupção na continuidade desse serviço, antes de que o Governo do Distrito Federal possa substituir os servidores cedidos por quadro próprio de servidores, configuraria violação do direito fundamental à preservação da saúde e desconsideraria as necessidades reais da política de combate às endemias;

CONSIDERANDO que, por meio do Processo SEI n. 00060-00517013/2018-37, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicitou à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEFP/DF) a realização de Concurso Público para preenchimento de cargos relacionados a vigilância epidemiológica, porém ainda sem autorização ou previsão para realização do certame;

CONSIDERANDO a redistribuição de profissionais da Fundação Nacional de Saúde para o Ministério da Saúde, mediante a Portaria GM/MS n. 802, de 17.3.2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de março de 2017, e posterior cessão para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal por meio da Portaria SAA/MS n. 436, de 20 de março de 2017, publicada no DOU de 21.03.2017;

CONSIDERANDO que a cessão a que se refere este ajuste tem por fundamento o Convênio MS/SES n. 1/2015, publicado no DOU n. 180, de 21 de setembro de 2015, que se encontra vigente, com a possibilidade de prorrogação;

CONSIDERANDO a Portaria GM n. 243, de 10 de março 2015, que estipula que os servidores integrantes do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, quando cedidos para atuação no SUS, no âmbito estadual, municipal ou distrital, ficam subordinados ao órgão cessionário;

CONSIDERANDO os termos do art. 16 da Lei n. 8.216, de 13 de agosto de 1991, com a atualização do valor por meio do Decreto n. 562, de 2 de julho de 1992, pelo qual será concedida, nos termos do regulamento, indenização de Cr\$ 33.480,00 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) por dia, aos servidores que se afastarem do seu local de trabalho, sem direito à percepção de diária, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanhas de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios, topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais, independentemente do cargo por eles ocupado;

CONSIDERANDO o Decreto n. 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que determina que, para fins de pagamento da indenização, é indispensável que o servidor se afaste “*da zona considerada urbana de seu município de sede para execução de atividades de campanhas de combate e controle de endemias, marcação, inspeção e manutenção de marcos divisórios, topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais*”;

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal
4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica

CONSIDERANDO que o Coordenador-Geral de Pessoas do Ministério da Saúde é a autoridade a quem compete avaliar a regularidade do exercício de atividades que façam jus à indenização prevista no art. 16 da Lei n. 8.216/91 e determinar o seu pagamento, conforme previsto na Portaria GM n. 1.419, de 8 de junho de 2017, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), por meio de sua 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS, sugeriu ao Ministério Público Federal que, caso renovado o TAC n. 01/2015, fosse inserida cláusula relativa ao eficiente controle de frequência, carga horária e produtividade dos agentes de vigilância ambiental, tendo em vista as informações apuradas no Procedimento Administrativo n. 08190.218575/16-01, em tramitação naquele órgão, que tem por objeto o acompanhamento da supervisão dos Agentes de Vigilância Ambiental em exercício na Secretaria de Saúde (Ofício n. 154/2019 – 3ª PROSUS, de 22 de fevereiro de 2019);

CONSIDERANDO que, para atender à necessidade apontada, foi incluído de forma expressa, no instrumento, o cumprimento da jornada semanal de 40 (quarenta) horas, o envio mensal de relatório de atividade constando local de visitação, data e horário de visita, nome e assinatura do morador ou daquele que eventualmente tenha recebido a visita, e o cumprimento das métricas de atendimento diário das Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, além da criação de um Comitê Gestor do TAC, composto de membros do Ministério da Saúde e da SES-DF, para monitorar e supervisionar a execução de seus termos, com apresentação de relatórios periódicos;

CONSIDERANDO que o presente ajuste foi submetido à avaliação da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, que opinou pela viabilidade jurídica da celebração desse TAC, conforme Parecer n. 00752/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, tendo sido observadas e agregadas ao instrumento todas as ponderações elencadas no referido Parecer;

CONSIDERANDO, por fim, que a alocação dos servidores federais cedidos ao Distrito Federal para o combate às endemias e zoonoses foi objeto de atuação do Ministério Público Federal desde ao menos o ano de 2010, o que resultou nos TACs n. 1/2010/PRDF/PP e n. 01/2015, sendo que o presente Termo de Compromisso reconhece a situação de fato já consolidada e sua necessidade para atender à população do Distrito Federal, aprimora os controles exercidos, restringe o pagamento de indenização às atividades exercidas em área rural, além de prever a obrigação de realização de concurso público pelo Distrito Federal com o objetivo de substituir a mão-de-obra cedida por servidores próprios,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal
4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica

RESOLVEM firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como escopo regulamentar a alocação dos servidores, listados no Anexo I, que foram cedidos pelo Ministério da Saúde à Secretaria de Saúde do Distrito Federal por meio do Convênio MS/SES n. 1/2015 e Portaria SAA/MS n. 436/2017, em atividades de controle epidemiológico, em campo, exclusivamente em zona rural do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro – Os servidores listados no Anexo I do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, quando da realização de atividades de campo em área rural do Distrito Federal, farão jus ao recebimento da indenização de campo, conforme disposto na Lei n. 8.216/1991 e no Decreto n. 5.992/2006, excetuados aqueles que fazem jus à Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN) ou à Gratificação Especial de Combate e Controle de Endemias (GECEN), atendidos os requisitos previstos nos arts. 53 a 55 da Lei n. 11.784/2008 e nos arts. 284 e 284-A da Lei n. 11.907/2009 e na Portaria GM/MS n. 484/2014.

Parágrafo Segundo – O pagamento da indenização de campo aos servidores cedidos, constantes do Anexo I, será realizado pelo Ministério da Saúde, mediante atendimento dos seguintes requisitos:

I – comprovação de que os servidores listados no Anexo I estão lotados em regiões administrativas do Distrito Federal que possuem área rural, em consonância com as normas de territorialidade existentes nas legislações que tratam do tema, e que efetuam jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas;

II – comprovação pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal da experiência dos servidores para realizarem as atividades de controle epidemiológico, em campo, exclusivamente em zona rural e os cursos realizados pelos profissionais listados;

III – disponibilização de equipamentos de proteção individual aos servidores, de forma a garantir a saúde e segurança dos profissionais;

IV – envio mensal de relatório de atividade, conforme modelo, constando o local de visitação, data e horário de visita, nome e assinatura do morador ou daquele que eventualmente tenha recebido a visita;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Distrito Federal

4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica

V – envio mensal da ficha de frequência, constando ausências, atestados e demais informações funcionais dos servidores, assinada pelo profissional e pela chefia imediata, de acordo com o cronograma da folha de pagamentos do SIAPE/Ministério da Saúde;

VI – cumprimento das Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, com atendimento diário na métrica de no mínimo 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) imóveis por profissional.

Parágrafo Terceiro — O Ministério da Saúde procederá ao pagamento dos valores devidos posteriormente à prestação dos serviços devidamente comprovada.

Parágrafo Quarto – O Ministério da Saúde abster-se-á de realizar o pagamento da indenização de campo caso constatado o descumprimento de quaisquer dos requisitos legais ou a não prestação dos serviços nos moldes constantes deste TAC e da legislação aplicável.

Cláusula 2ª – A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, compromete-se a realizar cursos de treinamento para os servidores que realizam atividades em meio rural.

Cláusula 3ª – No prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desse instrumento, será criado e regulamentado o Comitê Gestor do TAC, composto por representantes da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde, para monitorar e supervisionar a execução dos seus termos, o qual deverá apresentar ao Ministério Público Federal relatórios semestrais de desenvolvimento do ajuste.

Cláusula 4ª – A Secretaria de Estado da Saúde, no prazo de vigência deste instrumento, estabelecido na Cláusula 5ª, deverá providenciar a realização de concursos públicos com vistas ao preenchimento de vagas nas áreas de epidemiologia e de vigilância ambiental, em substituição gradual dos servidores relacionados no TAC.

Cláusula 5ª – O presente instrumento terá vigência por 2 (dois) anos a contar de 1º/09/2019, podendo ser renovado por igual período, devendo ser reavaliado após o término do primeiro período ou por solicitação da Secretaria de Saúde do Distrito Federal ou pelo Ministério da Saúde.

Cláusula 6ª – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta perderá automaticamente sua validade quando do descumprimento das obrigações ajustadas neste documento.



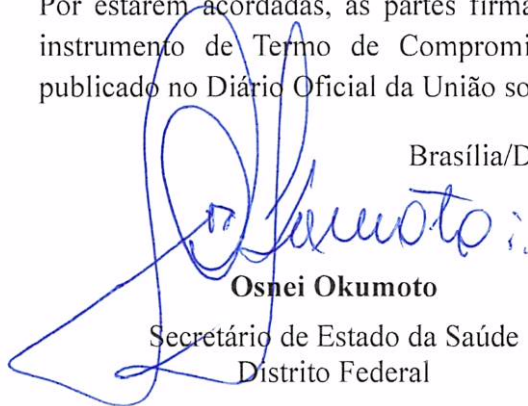
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal
4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica

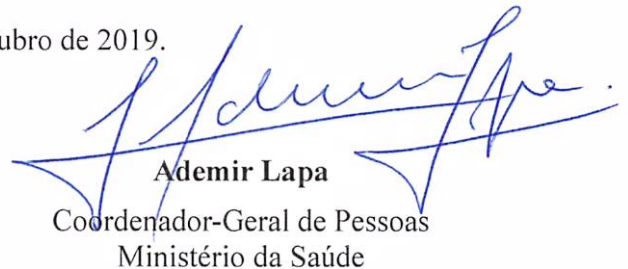
Cláusula 7ª – Conforme disposto no artigo 14 da Portaria GM/MS n. 484/2014, eventuais dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento no que tange ao pagamento de gratificação serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde.

Cláusula 8ª – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será submetido à homologação perante a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, após o quê terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Por estarem acordadas, as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União sob a responsabilidade do Ministério Público Federal.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2019.


Osnei Okumoto
Secretário de Estado da Saúde
Distrito Federal


Ademir Lapa
Coordenador-Geral de Pessoas
Ministério da Saúde

Peterson de Paula Pereira
Procurador da República

Eliana Pires Rocha
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República